



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1020

Projeto de Lei nº 16/72

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

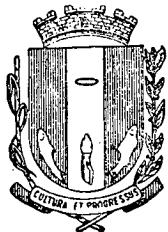
Artigo 1º) - É declarada de utilidade pública a  
Associação de Ensino de Pirassununga, com sede nesta cidade,  
à Rua Duque de Caxias, nº 183/185.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de maio de 1972.

DR. FARIZ MIGUEL

Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N° 16/72

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) --É declarada de utilidade pública a  
Associação de Ensino de Pirassununga, com sede nesta cida-  
de, à Rua Duque de Caxias, nº 183/185.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data-  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 1972.

Temistocles Marrocos Leite

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de maio de 1972

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 12 de maio de 1972

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de maio de 1972

Presidente

A S S O C I A Ç Ã O

D E

E N S I N O

D E

P I R A S S U N U N G A ~ E S T A D O

D E

S Ã O

P A U L O

ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, 183/185 - Fone 2397

E S T A T U T O S

S O C I A I S

Estatutos aprovados em 12 de julho de 1943. Inscrição de  
Pessoa Jurídica registrada sob o nº 14, fls. 13 e 14, do  
Livro A-1, do Cartório de Registro de Títulos e Notas,  
Pirassununga-Sp., em 15 de março de 1944.

JLPO/-

-:- ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA -:-

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA

(Aprovados em 12 de julho de 1943)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FORMA, FINS E SÉDE

Artigo 1º - A Sociedade denomina-se "ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA".

Artigo 2º - A Sociedade tem forma civil, sem fins lucrativos, ainda que funcionando à base de subscrições voluntárias, e seus resultados financeiros serão inteiramente aplicados em benefício e melhoria do ensino em geral, mantida pela mesma.

Artigo 3º - A sede, administração e o fôro jurídico da Sociedade são na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A Sociedade tem por finalidade ministrar o ensino em todos os seus graus, podendo, a juízo da Assembleia, manter quaisquer outras instituições de caráter cultural e educacional.

Artigo 5º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

§ 1º - Os casos de dissolução da Sociedade são os constantes do artigo 1.399 e seus incisos do Código Civil, ficando estipulado que, por morte de um ou mais sócios, - continue a Sociedade com os herdeiros ou só com os sócios remanescentes.

§ 2º - O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º - O capital da Sociedade é de Cr. \$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) representado por trezentas (300) quotas do valor de um mil cruzeiros (Cr. \$ 1.000,00) cada uma. Cada sócio não poderá subscriver mais de quinze (15) quotas.

§ 1º - Esse capital será realizado em chamadas bimestrais devinte por cento (20%) sobre o valor das quotas subscritas, a partir da aprovação dos presentes Estatutos.

§ 2º - As chamadas de capital deverão ser realizadas dentro dos prazos estipulados nas respectivas cartas de chamada.

§ 3º - O capital que se realizar fóra dos prazos indicados nas cartas de chamada, estará sujeito aos juros de mora à razão de seis por cento (6%) ao ano.

§ 4º - Todo o capital subscrito pelos sócios deverá ser realizado dentro do prazo que não exceda de noventa (90) dias e limite fixado na carta de chamada correspondente à última parcela de vinte por cento (20%).

§ 5º - Fimdo o prazo a que se refere o parágrafo anterior o sócio que não houver integralizado a sua parte de capital, perderá o direito sobre as parcelas que por vontade houver realizado passando seu montante para os fundos de reserva da Sociedade.

Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembléia.

Artigo 8º - As quotas de capital não são títulos negociáveis em Bólsa e não podem ser objeto de penhor. Essas quotas só podem ser transferidas a sócios ou a pessoas estranhas, satisfeitas por estas últimas as exigências do artigo 9º.

### CAPÍTULO III

#### DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 9º - Pode fazer parte da Sociedade toda pessoa natural ou jurídica com livre administração de bens, sob proposta de dois sócios aceita pela Diretoria.

§ único - Podem ser admitidos, como sócios, menores sob tutela com autorização judicial e menores sob pátrio poder, devidamente autorizado por seus pais.

Artigo 10º - O número de sócios é limitado na subscrição total do capital da Sociedade.

Artigo 11º - O sócio, uma vez admitido, deverá ser inserido em livro especial de matrícula, onde será também anotado todo o movimento feito em sua conta de capital, e de onde serão tiradas as certidões comprobatórias das partes do capital realizado.

Artigo 12º - O sócio, desde o momento de sua inscrição no livro especial de matrícula, tem direito de:

- a) tomar parte das Assembléias Gerais, discutir e vetar os assuntos que nelas se tratarem;
- b) propor à Assembléia Geral as medidas que julgar convenientes ao interesse social.
- c) ser eleito para a Diretoria (excluindo-se

menores e pessoas jurídicas);

d) pedir por escrito à Diretoria, informações e dados sobre assuntos inerentes à Sociedade;

e) pedir, quando lhe convier, a sua demissão.

Artigo 13º - CADA SÓCIO SE OBRIGA A:

a) zelar pelos interesses sociais e materiais da Sociedade;

b) cumprir os presentes estatutos e os regulamentos que forem elaborados, bem como aceitar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Artigo 14º - A retirada dos sócios se fará averbar per lançamento no livre de matrícula, no qual se farão anotações relativas a transferências de quotas como se prevê o artigo 8º.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá excluir o sócio:

a) que tenham perdido seus direitos cívicos;

b) que tenham praticado atos, devidamente comprovados, que os desabonem no conceito público e social.

§ 2º - Também nos casos de exclusões de sócios as anotações serão feitas observando-se disposições deste artigo.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 15º - A Administração da Sociedade é exercida pela Assembléia, pela Diretoria e por um Conselho Consultivo.

#### CAPÍTULO V

#### DA ASSEMBLÉIA

Artigo 16º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da administração da Sociedade, podendo resolver todos os negócios e tomar qualquer decisão ou deliberação.

Artigo 17º - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá para a eleição da Diretoria, na primeira quinzena de dezembro e, para posse da mesma Diretoria e tomada de contas, na primeira quinzena de janeiro.

Artigo 18º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria.

b) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Sociedade.

- c) eleger a Diretoria de cinco em cinco anos;
- d) aprovar o orçamento anual da Diretoria, do que trata a letra "b" do Artigo 26.

Artigo 19º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, quando por ela for julgado necessário, ou a pedido, por escrito, de sete sócios, declarando estes o motivo da convocação, o qual deverá ser relevante.

§ único - As convocações serão feitas, no mínimo com eito (8) dias de antecedência, por edital publicado na imprensa local.

Artigo 20º - As Assembléias Gerais se constituem, funcionam e deliberam, em primeira convocação, quando comparecerem sócios representantes, no mínimo, metade mais uma das quotas correspondentes à totalidade do capital suscrito, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 21º - As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

§ 1º - Cada quota do capital terá direito a um voto.

Artigo 22º - As ocorrências verificadas nas Assembléias Gerais serão registradas em livre espécie das atas, as quais serão assinadas por todos os sócios presentes.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA - COMPOSIÇÃO - SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 23º - A Diretoria da Sociedade compõe-se dos

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- 1º SECRETÁRIO
- 2º SECRETÁRIO
- 1º TESOUREIRO
- 2º TESOUREIRO

§ único - Os diretores de cursos de ensino e departamentos poderão ser consultados pela Diretoria em suas deliberações, no que se relaciona com os departamentos em curso que se acham a cargo dos mesmos.

Artigo 24º - A Diretoria é eleita em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por votação direta e com mandato por cinco (5) anos.

§ único - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

Artigo 25º - A Diretoria ou parte dos membros que a constituem poderá ser destituída de seus cargos pela vontade expressa de dois terços dos sócios reunidos em Assembleia Geral, quer Ordinária, quer Extraordinária.

Artigo 26º - São atribuições da Diretoria:

- a) deliberar sobre todos os atos de gestão da Sociedade;
- b) elaborar anualmente, na segunda quinzena de março, a provisão orçamentária da Sociedade, ouvindo neste ato os Diretores de Departamentos.
- c) elaborar instruções e regulamentos necessários à boa execução dos serviços que lhe estão afetos.
- d) admitir e nomear funcionários administrativos, consignar-lhes os cargos em livres especiais, fixando-lhes os respectivos vencimentos.
- e) estatuir regras nos casos emissos ou duvidosos até deliberação da primeira Assembleia Geral.
- f) designar substitutos para os membros da Diretoria em suas faltas e impedimentos;
- g) reunir-se no mínimo, uma vez por mês, e sempre que convocada pelo Presidente.
- h) levantar anualmente em 31 de dezembro, um balanço da situação econômica e financeira da sociedade.

#### CAPÍTULO VII

#### DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 27º - O Conselho Consultivo compõe-se de cinco (5) membros e cinco (5) suplentes eleitos entre os sócios em Assembleia Geral Ordinária, cujo mandato será de cinco (5) anos.

§ 1º - Admite-se a reeleição de membros para o Conselho Consultivo.

§ 2º - A eleição dos membros do Conselho Consultivo será igualmente feita pelo sistema de votação direta.

Artigo 28º - São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) dar parecer sobre questões de ordem geral quando for solicitado pela Diretoria.
- b) emitir pareceres com relação aos negócios da Sociedade.
- c) examinar papéis, contas, orçamentos e balanços e balanço, emitindo pareceres sobre os mesmos, lavrando-os em livro próprio para esse fim.

## CAPÍTULO VIII

### DOS MEMBROS DA DIRETORIA - SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 29º - São atribuições do Presidente da Sociedade:

- a) representar a Sociedade em suas relações jurídicas e comerciais e em todos os atos que estabeleçam relações com terceiros.
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais.
- c) organizar os relatórios a serem apresentados nas Assembleias Gerais.
- d) fiscalizar as transações e movimentos financeiros da Sociedade.
- e) presidir as reuniões mensais da Diretoria.
- f) adquirir ou alienar bens imóveis com autorização prévia da Assembleia.
- g) convocar a Diretoria quando achar necessário.

Artigo 30º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 31º - Ao Secretário compete:

- a) organizar todo o serviço de Secretaria da Sociedade, junto à Diretoria da mesma.
- b) secretariar as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- c) redigir, assinar e expedir a correspondência da Sociedade.

Artigo 31º - O 2º secretário assumirá as atribuições do 1º Secretário quando este estiver impedido.

Artigo 32º - São atribuições do Tesoureiro:

- a) proceder ao recebimento de todas as rendas da Sociedade, quer normais, quer eventuais, dando os competentes recibos.
- b) efectuar os pagamentos de todas as despesas da Sociedade, dos cursos do ensino e dos departamentos culturais, quando constantes dos orçamentos devidamente aprovados, e, bem assim, das despesas extraordinárias visadas pelos diretores dos cursos do ensino e dos departamentos culturais e autorizadas pelo Presidente.
- c) ter sob guarda e controle todos os valores da Sociedade, pedindo para isto fazer depósitos em estabelecimentos bancários, assinar quitâncias, cheques, saques e endossos, etc. juntamento com um dos Diretores, não podendo, entretanto, transigir na quitância de débitos privados.

som aquiescência do Presidente.

d) organizar e supervisionar todo o serviço de contabilidade da Sociedade.

e) apresentar, nas reuniões da Diretoria, a demonstração do movimento da Caixa e da situação econômica e financeira da Sociedade.

Artigo 34º - São atribuições de 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

#### CAPÍTULO IX

##### DOS CURSOS DE ENSINO - DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 35º - A organização dos cursos de ensino e departamentos culturais, de que trata o artigo 4º, será submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, para o seu fim convocada.

§ único - São considerados desde já como um dos cursos de ensino e um dos departamentos da Sociedade:

a) A Escola Técnica de Comércio "Dr. Fernando Góes", fundada nesta cidade, que se propõe a ministrar o ensino-técnico comercial na conformidade com as leis de Ensino em vigor.

b) a "Biblioteca Rui Barbosa", que se funda igualmente nesta data.

Artigo 36º - Os cursos e departamentos da Sociedade serão inteiramente autônomos, regendo-se pelos seus regimentos internos.

Artigo 37º - Cada curso ou departamento cultural terá um Diretor e um Vice-Diretor contratados pela Diretoria da Associação de Ensino, competindo ao Vice-Diretor substituir o Diretor em sua ausência e impedimentos.

Artigo 38º - aos Diretores dos cursos de ensino compete:

a) a direção autônoma de ensino e da disciplina de curso.

b) a organização do regimento interno de curso a seu cargo, submetendo-o à aprovação da Diretoria.

c) contratar e dispensar professores.

d) a representação pública de curso ou da Escola.

e) reunir a congregação nos termos do regimento interno.

f) organizar os dados necessários para o orçamento anual de seu curso e apresentá-los à Diretoria.

g) visar as contas das despesas extraordinárias.

§ 1º - As atribuições dos diretores dos departamentos culturais são as mesmas dos diretores de curso, no que lhes diz respeito.

§ 2º - Os diretores de ensino e departamentos culturais têm as suas atribuições junto à Diretoria, limitadas às disposições do § único do artigo 23.

CAPÍTULO X

Artigo 39º - Os cursos de primeiro grau, de segundo grau e de terceiro grau ou superior serão independentes e terá cada um, o seu respetivo Departamento Cultural.

Artigo 40º - Secretários, Auxiliares de Secretaria e Tesouraria, bem como outros funcionários que se fizerem necessários junto aos Departamentos Culturais, serão também contratados pela Diretoria da Associação

Artigo 41º - Os Diretores de Ensino, Funcionários em Geral e Professores, enquanto no exercício de suas atividades no Estabelecimento, não poderão ser eleitos para a Diretoria da Associação de Ensino. O exercício do voto lhe é devidamente assegurado.

Artigo 42º - Em caso de liquidação da Sociedade, em qualquer tempo, seu patrimônio e demais baveres reverterão em favor da Prefeitura Municipal de Pirassununga que os destinará a outra instituição de fins educacionais e sem finalidade lucrativa.

Artigo 43º - Cada associado só responde pelas quotas de capital por ele subscritas, não lhe cabendo responder subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-

Estatutos aprovados em 12 de julho de 1943.  
Inscrição de Pessoa Jurídica sob o nº 14, Fls.13 e 14  
do Livro A-1, do Cartório de Registro de Títulos e Nú-  
tas de Pirassununga-Sp., em 15 de março de 1944.-

datil.p/JLFO/  
14-12-1971.-



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 16/72, de autoria do vereador Temistocles Marrocos Leite, que visa declarar - de utilidade pública a Associação de Ensino de Pirassununga, com sede nesta cidade, à Rua Duque de Caxias, nº 183/185, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 1972.

Membro Nomeado

Relator

Membro Nomeado